



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO**

LEI N.º 2.631, de 14 de março de 2002

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM.**

CANÍSIO OST, Prefeito Municipal de Santo Cristo, RS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere as matérias pertinentes aos direitos da mulher, bem como instituir programas que visem à conquista da cidadania feminina.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por quatro membros representativos da Administração Pública Municipal e dez membros representativos de órgãos, entidades, sindicatos e associações envolvidas com a questão da Mulher.

§1º - Os membros representativos do Poder Público Municipal são os seguintes:

- a)- Secretaria Municipal de Saúde;
- b)- Secretaria Municipal de Educação;
- c)- Secretaria Municipal de Planejamento;
- d)- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e)- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

§2º - Os órgãos, entidades, sindicatos e associações da comunidade que integrarão o Conselho são os seguintes:

- a)- Movimento de Mulheres de Trabalhadoras Rurais;
- b)- Conselho Municipal dos Clubes de Mães;
- c)- Conselho Municipal dos Clubes do Lar;
- d)- Pastoral da Criança;
- e)- CPERGS Sindicato;
- f)- Emater;
- g)- ACI;
- h)- Conselho Tutelar;
- i)- Segurança Pública; e,
- j)- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º** - A cada Conselheira corresponderá uma suplente:

§1º - As suplentes substituirão as titulares em seus eventuais afastamentos e elas sucederão, para complementar o respectivo mandato no caso de afastamento definitivo.

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, terá uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretária e 2ª Secretária, eleita para o mandato de dois anos.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, objetivando o conhecimento de seus direitos, amparados em lei.

III - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher.





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO**

**IV** – Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao Governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação.

**V** – Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da administração no que se refere ao planejamento e à execução de programas e ações referentes à mulher.

**VI** – Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações do Conselho.

**VII** – Coordenar e apoiar as atividades referente às mulheres;

**VIII** – Realizar campanhas educativas de conscientização sobre a violência contra a mulher.

**IX** – Propor a criação de mecanismos capazes de coibir a violência e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência.

**X** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenção coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher.

**XI** – Receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas e orientação jurídica e psicológica.

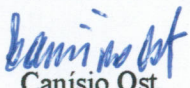
**Art. 5º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher organizar-se-á de acordo com seu Regimento Interno, assegurando-se a periodicidade e divulgação de suas reuniões, abertas à comunidade.

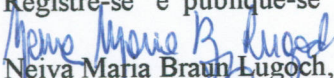
**Art. 6º** – O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município de Santo Cristo.

**Art. 7º** – O poder Executivo deverá providenciar a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de trinta dias após a publicação desta lei.

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, aos 14 de março de 2002.

  
Canísio Ost,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se  
  
Neiva Maria Braun Lugo,  
Secretária da Administração